



B1

ISSN: 2595-1661

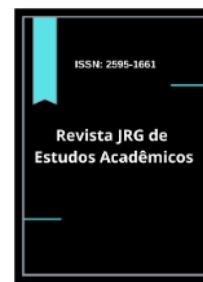
ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portal.periodicos.capes.gov.br/)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Planejamento tributário na atividade rural pecuária cria e cria e cria de gado com ênfase no imposto de renda

Tax planning in rural livestock activity breeding and raising cattle with an emphasis on income tax

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2011

ARK: 57118/JRG.v8i18.2011

Recebido: 27/03/2024 | Aceito: 11/04/2025 | Publicado on-line: 16/04/2025

Uérica Rana Ferreira Silva¹

<https://orcid.org/0009-0000-7221-6896>

<http://lattes.cnpq.br/6634191235325846>

Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, TO, UF, Brasil

E-mail: uericarana@gmail.com

Stelamar do Amordivino²

<https://orcid.org/0000-0003-4188-7843>

<http://lattes.cnpq.br/7601962934400115>

Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, TO, UF, Brasil

E-mail: stelamar.a@unitins.br

Beatriz Cilene Mafra Neves Bigeli³

<https://orcid.org/0000-0002-0264-9650>

<http://lattes.cnpq.br/4604273792583541>

Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, TO, UF, Brasil

E-mail: beatriz.cm@unitins.br

Cejana Marques Borges⁴

<https://orcid.org/0000-0001-5232-0274>

<http://lattes.cnpq.br/9129366607951280>

Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, TO, UF, Brasil

E-mail: c.adm@fasec.edu.br



Resumo

O planejamento tributário tem sido utilizado para designar a organização dos negócios de uma empresa tendo em vista a redução do ônus tributário. A tributação no agronegócio principalmente em se falando de atividade rural é um tema a ser explorado devido a existência de regras que permitem a redução de carga fiscal e ao desconhecimento de muitos contadores sobre o assunto. Um resultado positivo na atividade rural, pode compensar integralmente os prejuízos anteriores, reduzindo a base de cálculo do imposto devido. No entanto, caso o produtor opte pelo regime de presunção de 80% sobre a receita bruta, essa compensação não será possível, o que pode levar a uma maior carga tributária futura. Assim esse estudo objetivou evidenciar a importância do planejamento tributário na atividade rural pecuária no ciclo de cria e cria de gado, identificando a melhor forma de tributação para o produtor rural. A metodologia realizada tem caráter descritivo e teve como objetivo analisar

¹ Graduação em Ciências Contábeis e Especialização em MBA em contabilidade e direito com ênfase no agronegócios.

² Graduada em Administração e Ciências Contábeis. Mestra em Ciências Contábeis.

³ Graduada em Direito; Mestra em Planejamento e Desenvolvimento Regional; Doutoranda em Direito.

⁴ Graduada em Administração; Mestra em Planejamento e Desenvolvimento Regional.

informações financeiras em um estudo de caso, para identificar qual melhor forma de tributação com menor incidência de imposto de renda para produtor rural do ramo de pecuária cria e cria de gado que vem atuando como pessoa física, situado no município de Rio Sono/TO tendo em consideração sua forma de exploração da atividade rural. Diante dessas questões, a pesquisa conclui que a escolha entre pessoa física e jurídica para fins de tributação deve considerar fatores como a complexidade da gestão contábil, o volume de receitas e a necessidade de planejamento tributário estratégico. Para produtores com alta movimentação financeira e possibilidade de lucros consistentes, a formalização como pessoa jurídica pode ser mais vantajosa, pois permite um planejamento tributário mais eficiente e a compensação de prejuízos sem restrições. Já para produtores de menor porte, permanecer na pessoa física pode oferecer maior simplicidade administrativa e flexibilidade na tributação, desde que haja controle adequado das receitas e despesas. Portanto, recomenda-se que o produtor rural avalie periodicamente sua estrutura tributária e consulte um especialista em planejamento fiscal para otimizar sua carga tributária e garantir a sustentabilidade financeira de sua atividade.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Produtor rural. Pessoa Física. Pessoa Jurídica

Abstract

Tax planning has been used to describe the organization of a company's business with a view to reducing its tax burden. Taxation in agribusiness, especially in rural activities, is a topic that deserves further exploration due to the existence of rules that allow for the reduction of tax burdens and the lack of knowledge on the subject among many accountants. A positive result in rural activities can fully offset previous losses, reducing the tax base due. However, if the producer opts for the 80% presumption regime on gross revenue, this offset will not be possible, which may lead to a higher future tax burden. Thus, this study aimed to highlight the importance of tax planning in rural livestock activities in the cattle breeding and rearing cycle, identifying the best form of taxation for rural producers. The methodology used is descriptive in nature and aimed to analyze financial information in a case study, to identify the best form of taxation with the lowest incidence of income tax for rural producers in the livestock sector, raising and rearing cattle, who have been operating as individuals, located in the municipality of Rio Sono/TO, taking into account their form of exploration of rural activity. In light of these issues, the study concludes that the choice between an individual and a legal entity for tax purposes should consider factors such as the complexity of accounting management, the volume of revenue, and the need for strategic tax planning. For producers with high financial turnover and the possibility of consistent profits, formalizing as a legal entity may be more advantageous, as it allows for more efficient tax planning and the offsetting of losses without restrictions. For smaller producers, remaining as an individual may offer greater administrative simplicity and flexibility in taxation, provided there is adequate control of revenues and expenses. Therefore, it is recommended that rural producers periodically evaluate their tax structure and consult a tax planning specialist to optimize their tax burden and ensure the financial sustainability of their activity.

Keywords: Tax Planning. Rural Producer. Individual. Legal Entity.

1. Introdução

A pesquisa realizada tem caráter descritivo e tem como objetivo analisar informações financeiras para identificar qual melhor forma de tributação com menor incidência de imposto de renda para produtor rural do ramo de pecuária cria e recria de gado que vem atuando como pessoa física, situado no município de Rio Sono/TO tendo em consideração sua forma de exploração da atividade rural.

Importante destacar que a pesquisa descritiva “delimita o que é” e aborda também quatro pontos: descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente (Marconi; Lakatos, 2022). Nesse tipo de pesquisa, não há a interferência do pesquisador, procura-se apenas descobrir a frequência com que um fenômeno ocorre, sua natureza, características, causas, relações e conexões com outros fenômenos (Barros; Lehfeld, 2007).

A parte descritiva do estudo ocorreu ao se obter informações de movimentações financeiras, extratos bancários, compra de insumos, folha de pagamento e aquisição de estoque.

O estudo é classificado, também, quanto à abordagem do problema. Nesse sentido, em consideração à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa quantitativa. Tal pesquisa consiste na observação de fatos e fenômenos, tal como ocorrem espontaneamente na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presumem relevantes, para analisá-los (Lakatos; Marconi, 2017).

Os dados colhidos para a pesquisa foram tratados para que pudessem ser analisados no contexto de planejamento tributário.

2. Metodologia

A pesquisa realizada tem caráter descritivo e tem como objetivo analisar informações financeiras para identificar qual melhor forma de tributação com menor incidência de imposto de renda para produtor rural do ramo de pecuária cria e recria de gado que vem atuando como pessoa física, situado no município de Rio Sono/TO tendo em consideração sua forma de exploração da atividade rural.

Importante destacar que a pesquisa descritiva “delimita o que é” e aborda também quatro pontos: descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente (Marconi; Lakatos, 2022). Nesse tipo de pesquisa, não há a interferência do pesquisador, procura-se apenas descobrir a frequência com que um fenômeno ocorre, sua natureza, características, causas, relações e conexões com outros fenômenos (Barros; Lehfeld, 2007).

A parte descritiva do estudo ocorreu ao se obter informações de movimentações financeiras, extratos bancários, compra de insumos, folha de pagamento e aquisição de estoque.

O estudo é classificado, também, quanto à abordagem do problema. Nesse sentido, em consideração à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa quantitativa. Tal pesquisa consiste na observação de fatos e fenômenos, tal como ocorrem espontaneamente na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presumem relevantes, para analisá-los (Lakatos; Marconi, 2017).

Os dados colhidos para a pesquisa foram tratados para que pudessem ser analisados no contexto de planejamento tributário.

3. Resultados e Discussão

Nesse tópico apresenta-se a análise financeira do produtor rural através de um resumo de sua movimentação de livro caixa que é o principal instrumento de escrituração contábil utilizado pelo produtor rural para documentar e controlar seu fluxo financeiro diário, servindo como base para a declaração do Imposto de Renda conforme permitido pela Instrução Normativa SRF n.º 83/2001. Através dele, é possível registrar entradas e saídas de capital relacionadas à atividade rural, permitindo ao produtor comprovar receitas, deduzir despesas e apurar o resultado financeiro para fins tributários.

Neste tópico, realizar-se-á uma análise da movimentação financeira do produtor rural com base no resumo do livro caixa no período de janeiro a julho de 2024. Essa análise é fundamental para identificar o fluxo de caixa do produtor, as principais fontes de receita e as despesas relacionadas à produção rural. Com isso, busca-se entender a estrutura financeira da atividade e auxiliar na gestão tributária e planejamento financeiro do produtor.

QUADRO 2 - Livro Caixa

Mês	Receitas da Atividade Rural	Despesas de Custeio e Investimentos	Saldo	Saldo Acumulado
Janeiro	R\$ 21.637,60	R\$ 71.966,54	-R\$ 50.328,94	-R\$ 50.328,94
fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 46.309,44	-R\$ 46.309,44	-R\$ 96.638,38
março	R\$ 146.000,00	R\$ 76.687,50	R\$ 69.312,50	-R\$ 27.325,88
abril	R\$ 32.000,00	R\$ 43.289,21	-R\$ 11.289,21	-R\$ 38.615,09
maio	R\$ 32.000,00	R\$ 49.845,54	-R\$ 17.845,54	-R\$ 56.460,63
junho	R\$ 0,00	R\$ 42.589,45	-R\$ 42.589,45	-R\$ 99.050,08
julho	R\$ 54.000,00	R\$ 53.745,69	R\$ 254,31	-R\$ 98.795,77
Total	R\$ 285.637,60	R\$ 384.433,37	-R\$ 98.795,77	-R\$ 197.591,54

Fonte: Elaborado pela Autora com base nas informações disponibilizadas pelo Produtor.

Com base na análise da movimentação financeira até o presente momento, pode-se concluir que o produtor rural em questão está desobrigado da escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural. Esta dispensa ocorre em conformidade com o Art. 23-A da Instrução Normativa SRF n.º 83/2001, que estabelece requisitos para a obrigatoriedade de escrituração digital.

Adicionalmente, a recente Instrução Normativa RFB n.º 2178/2024, em seu Art. 2º, especifica que produtores rurais que praticam exclusivamente atividades rurais e apresentam faturamento anual superior a R\$ 153.199,50 devem manter a escrituração em formato analógico e apresentar a declaração de imposto de renda. Isso significa que, abaixo desse limite, a obrigatoriedade de escrituração digital é dispensada, permitindo que o produtor continue utilizando o livro caixa analógico como instrumento contábil, desde que atenda às exigências fiscais e registre todas as entradas e saídas de recursos pertinentes à atividade rural.

Essa dispensa da escrituração digital facilita o processo para pequenos e médios produtores, que podem continuar registrando suas operações de forma tradicional, desde que atendam às demais exigências para a correta apuração e apresentação de seu imposto de renda.

Em seu último imposto de renda ano 2024/2023 pode-se verificar os dados mencionados, conforme figura a seguir:

Figura 01 – Apuração do Resultado – DIRPF

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL		(Valores em Reais)
INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)		600.298,06
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL		
Receita bruta total		0,00
Despesa de custeio e investimento total		0,00
Resultado		0,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total		0,00
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total	
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)		0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL		0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		
Saldo de prejuízo(s) a compensar		0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL		
Adiantamento(s) recebido(s) em 2023 por conta de venda para entrega futura		0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2022 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2023		0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL		0,00

Fonte: DIRPF 2024/2023

A análise dos dados financeiros do produtor rural revela um prejuízo acumulado de R\$ 600.000,00, o qual ainda não foi compensado. Além disso, ele não registrou receitas ou despesas no período referente à entrega da declaração, justificando a ausência de movimentação devido à falta de receitas. Para simplificar o processo, o produtor optou pela tributação com base em uma presunção legal, utilizando o método de apuração simplificada, no qual o resultado tributável corresponde a 20% da receita total, conforme permitido pela legislação vigente.

Essa opção é respaldada pela interpretação de Tamarindo (2020), segundo a qual o produtor rural pessoa física pode optar pelo resultado tributável de 20% sobre a receita bruta anual. Nesse caso, presume-se legalmente que 80% das receitas correspondem a despesas e investimentos, eliminando a necessidade de detalhar todas as despesas. No entanto, a escolha por essa presunção implica a perda do direito de compensar o prejuízo acumulado em anos anteriores, pois, segundo o Art. 59 do Decreto n.º 9.580/2018 e o Art. 5º e § 16 da Lei n.º 8.023/1990, não é permitido abater prejuízos passados em exercícios futuros quando o produtor adota o regime de presunção de 80%.

Portanto, essa decisão afeta diretamente a situação tributária do produtor nos próximos anos. Ao optar pelo regime de presunção, ele renuncia à compensação de prejuízos acumulados, o que limita o aproveitamento desse saldo negativo em períodos fiscais futuros. Caso o produtor venha a ter resultados positivos nos próximos exercícios, ele não poderá deduzir o prejuízo de R\$ 600.000,00 acumulado, o que pode resultar em uma carga tributária mais elevada, apesar de o prejuízo prévio não ter sido utilizado como redução fiscal.

Dessa forma, recomenda-se ao produtor rural avaliar a continuidade dessa opção de tributação simplificada em períodos futuros, considerando o impacto fiscal a longo prazo e a possibilidade de que, em anos com resultados positivos, o prejuízo acumulado já não possa ser utilizado para reduzir o imposto devido. Essa análise deve ser feita com o suporte de uma assessoria contábil especializada, a fim de determinar a estratégia tributária mais vantajosa e sustentável para a atividade rural do produtor.

A seguir considera-se as informações evidenciadas pelo Demonstrativo do resultado do exercício (DRE) que é uma ferramenta contábil essencial para analisar o desempenho financeiro de uma empresa ou atividade ao longo de um período. No caso do produtor rural, a DRE gerencial consolidada de janeiro a julho de 2024 oferece uma visão ampla das receitas, despesas e resultado final, facilitando a tomada de decisões estratégicas e o planejamento tributário. Neste demonstrativo, as informações foram estruturadas conforme as normas contábeis brasileiras, garantindo transparência e conformidade. Além de que este demonstrativo oferece um panorama gerencial detalhado da situação financeira do produtor rural, atendendo às normas contábeis brasileiras. Esse demonstrativo facilita a compreensão dos principais fatores que influenciam o resultado da atividade, evidenciando a necessidade de estratégias que otimizem a lucratividade e assegurem uma gestão financeira eficiente.

Os valores apresentados foram levantados a partir de notas fiscais de vendas, notas fiscais de compra de gado e insumos adquiridos e aplicados na atividade, assim como valores relativos a folha de pagamento e encargos sociais e notas fiscais de serviços e combustíveis.

Quadro 03 - Demonstração de Resultado do Exercício

Receita Bruta	R\$ 464.000,00
(-) Imposto sobre vendas	R\$ 42.920,00
(=) Receita Líquida	R\$ 421.080,00
(-) Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 453.000,00
(=) Lucro Bruto	-R\$ 31.920,00
(-) Despesas Operacionais	R\$ 10.884,00
(=) Resultado do período	-R\$ 21.036,00

Fonte: Elaborado pela Autora com base nas informações do produtor

Para levantamento dessas informações sobre os impostos sobre vendas, foi considerado os impostos de PIS na alíquota de 1,65% e do Cofins de 7,60% diretos sobre valor da receita de vendas devida a dificuldade na organização dos documentos não foi possível mensurar créditos na aquisição de insumos.

Foi verificado nas notas fiscais que os produtos foram vendidos para fins de exportação e para outros produtores com finalidade de cria e recria ficando assim isentos de ICMS conforme regulamento do ICMS do estado do Tocantins Art 2, XLI decreto nº 2.912/2006. Vale lembrar aqui que este benefício de isenção serve tanto para produtor pessoa física ou jurídica que atentam às mesmas condições praticadas aqui neste estudo de caso.

Portanto, o produtor não precisa recolher ICMS sobre essas transações específicas, o que resulta em uma economia tributária significativa. Esse benefício fiscal se torna especialmente relevante para produtores voltados à exportação ou para aqueles que comercializam com outras operações de cria e recria no setor rural.

4. Conclusão

Um planejamento tributário eficaz para o produtor rural requer, de fato, uma organização adequada e a centralização de documentos, além do conhecimento das obrigações fiscais envolvidas. Ao compararmos a atividade rural na pessoa física e na pessoa jurídica, pode-se notar algumas diferenças importantes:

Pessoa Física:

Menor complexidade contábil e tributária. O imposto é recolhido pelo IRPF (Imposto de Renda da Pessoa Física) anualmente, com alíquotas progressivas de acordo com a faixa de renda. É mais simples no sentido de controle contábil, mas a tributação pode ser mais pesada dependendo dos rendimentos.

Pessoa Jurídica:

Maior credibilidade no mercado, o que facilita o acesso a crédito e parcerias comerciais. Possui uma tributação geralmente mais vantajosa, dependendo do regime tributário escolhido. O IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) incide sobre os lucros apurados e pode ser pago trimestral ou anualmente, com uma alíquota de 15% sobre o lucro. Para lucros acima de R\$60.000,00 trimestralmente ou R\$ 20.000,00 mensalmente (no caso de suspensão de balanço anual), há um adicional de 10% sobre o excedente.

Um ponto importante é a separação do patrimônio pessoal e empresarial, oferecendo proteção ao patrimônio pessoal do produtor rural. A escolha entre a tributação como pessoa física ou jurídica depende de diversos fatores, como o volume de operações, a necessidade de captação de recursos e a complexidade da gestão. Em muitos casos, a formalização como pessoa jurídica pode trazer benefícios fiscais e de organização patrimonial.

A pesquisa evidencia que, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica, a legislação considera a atividade rural de forma similar em termos de definição. A Instrução Normativa SRF n.º 83/2001 regula o imposto de renda para pessoas físicas que exercem atividades rurais, enquanto a Instrução Normativa RFB n.º 1700/2017 se aplica às pessoas jurídicas no regime de tributação com base no lucro real. Em ambas as normas, a tributação é realizada com base no resultado da atividade, embora com uma diferença essencial na forma de apuração.

Para produtores rurais pessoa física, o regime de caixa é utilizado para a apuração do resultado. Esse regime considera os recebimentos e pagamentos efetivamente realizados durante o período, o que permite que a tributação ocorra apenas sobre o fluxo financeiro real, garantindo que o imposto seja calculado com base nos valores já movimentados.

As pessoas jurídicas, por sua vez, apuram o resultado pelo regime de competência. Nesse método, as receitas e despesas são reconhecidas no momento em que ocorrem, independentemente do recebimento ou pagamento efetivo. Assim, a tributação é calculada com base no valor de receitas e despesas já incorridas, mesmo que os recursos ainda não tenham sido liquidados.

Essa distinção entre os regimes é essencial para fins tributários, pois impacta diretamente o momento de recolhimento dos impostos e influencia o planejamento fiscal da atividade rural. Enquanto o regime de caixa permite ao produtor pessoa física ajustar o pagamento de tributos conforme o fluxo de caixa, o regime de competência exige uma contabilização precisa para apurar o lucro tributável de acordo com o momento em que as transações são realizadas.

A escolha entre pessoa física ou jurídica afeta diretamente a flexibilidade tributária e o planejamento financeiro da atividade rural. Produtores com grandes operações podem optar pela formalização como pessoa jurídica para estruturar sua

contabilidade de forma mais detalhada e atender às exigências do regime de competência, enquanto produtores menores podem preferir a pessoa física e o regime de caixa, que oferece uma maior compatibilidade com o fluxo financeiro imediato. Essa adequação conforme o perfil do contribuinte permite uma gestão tributária mais alinhada às necessidades específicas da atividade.

No contexto da atividade rural, a compensação de prejuízos apresenta importantes semelhanças entre pessoas físicas e jurídicas. Em ambos os casos, é possível compensar integralmente os prejuízos apurados em um exercício em períodos posteriores, desde que sejam decorrentes exclusivamente da atividade rural.

Para pessoas jurídicas que se dedicam exclusivamente à atividade rural, é permitida a compensação de 100% dos prejuízos acumulados com o resultado positivo de exercícios futuros. Esse tratamento é vantajoso, pois possibilita o abatimento integral dos prejuízos sem limitações, desde que a atividade da empresa seja exclusivamente rural. No entanto, se a pessoa jurídica desenvolve atividades mistas (rural e outras atividades econômicas), a legislação restringe a compensação de prejuízos a até 30% do lucro líquido ajustado em cada período, conforme as disposições gerais do Imposto de Renda. Esse limite visa garantir que uma parte do lucro líquido esteja sempre sujeita à tributação, mesmo quando existem prejuízos acumulados.

Para pessoas físicas, a legislação permite a compensação total dos prejuízos acumulados da atividade rural com os lucros de anos subsequentes, sem limite percentual. Isso significa que, sempre que houver um resultado positivo na atividade rural, é possível compensar integralmente os prejuízos de anos anteriores, independentemente do valor. Esse tratamento fiscal mais flexível permite que o produtor rural pessoa física gerencie melhor os impactos de safras ou ciclos financeiros desfavoráveis, acumulando o prejuízo para compensação futura até que o resultado da atividade retorne ao positivo.

A possibilidade de compensar integralmente os prejuízos acumulados favorece tanto produtores rurais pessoa física quanto jurídica, garantindo uma gestão fiscal mais eficiente, essa possibilidade de compensação integral é estratégica para a atividade rural, considerando a sazonalidade e a variabilidade de resultados comuns ao setor, e permite um planejamento tributário mais adaptado às características dessa atividade econômica. No entanto, para pessoas jurídicas que atuam em atividades mistas, o limite de 30% para compensação de prejuízos representa uma diferença importante, que deve ser considerada no planejamento tributário. Essa distinção permite que o produtor avalie a forma de formalização mais vantajosa, levando em conta o tipo e a exclusividade da atividade exercida, bem como o impacto nos resultados fiscais a longo prazo.

Assim, pode-se concluir, pelas informações levantadas neste trabalho, que para o produtor rural estudado, é mais vantajoso manter-se como pessoa física para fins de apuração de imposto de renda. Isso se deve ao fato de que seu prejuízo fiscal para fins de compensação do imposto de renda é maior, conforme demonstrado na Figura 1. Mesmo ele tendo perdido a possibilidade de acumular o saldo do período anterior ao optar pela compensação de 20%, conforme informações do imposto de renda no Quadro 2, seu prejuízo ainda é maior do que se levantado por resultado contábil na forma de pessoa jurídica. Em relação a um trabalho de planejamento tributário, podemos ver que é de essencial importância, pois, além de ajudar na economia tributária segura, pode favorecer na organização de processos internos e no levantamento de informações gerenciais que podem aumentar a competitividade e a margem de lucratividade da empresa.

Referências

ARRUDA, Leila Lucia; SANTOS, Celso José. Contabilidade rural. 1. ed. Curitiba: **Intersaberes**, 2017. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 20 abr. 2024.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade rural**: uma abordagem decisória. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/estabelecimentos.html?localidade=17. Acesso em 06/11/2024.

LOLATTO, Daiane. **Planejamento tributário**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 11 nov. 2024.

MACHADO, Hugo de Brito. **Introdução ao planejamento tributário**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2019

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria; atualização por MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica**. 8. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022.

MARION, José Carlos. **Contabilidade rural: agrícola, pecuária e imposto de renda**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PEREIRA, Carlos. Estudo das Principais Cadeias Produtivas do Tocantins. Disponível em: <http://www.fieto.com.br/EstudosPesquisas.aspx?c=7c56dad3-5079-48a1-ba88-4fd56e968f6a>. Acesso em: 19 abr. 2024.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz; BUSCH, Cleber Marcel; GARCIA, Edino Ribeiro. **Contabilidade rural**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 20 abr. 2024.

TAMARINDO, Ubirajara Garcia Ferreira; PIGATTO, Gessuir. **Tributação no agronegócio**. 2. ed. Leme: JH Mizuno, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 20 abr. 2024.

TRAVASSOS, Marcos. **Contabilidade gerencial rural e ambiental**: uso das demonstrações contábeis para geração de índices patrimoniais, econômicos e financeiros nas atividades agrícolas, pecuárias e ambientais. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2023. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 20 abr. 2024.

ZANIN, Diones Fernandes. **Contabilidade de agronegócios**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 11 nov. 2024.